



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0001/2021

Os moradores da Cidade De São Paulo não podem ser penalizados com uma política autoritária que proíbe aos funcionários públicos, durante os serviços de zeladoria da cidade, retirar das vias públicas, em especiais de acesso, objetos que atrapalham o trânsito e prejudicam o asseio e a arquitetura da cidade, indo de encontro à atividade de zeladoria propriamente dita.

Os artigos 10 e 11 do Ato Normativo do Executivo de nº 59.246/2020, exorbitaram de seu Poder Regulamentar na medida em que, a Lei nº 17.252/2018 que a rege, teve seu art. 28 vetado justamente por reconhecer que tais restrições e limitações quando dos serviços de zeladoria, seriam inviabilizados.

Apesar disso, ao regulamentar a lei, extrapolando os limites legais, previu sanções aos ocupantes de cargos públicos, concursados ou não, não previstos em lei, em violação clara ao princípio da legalidade.

Essas amarras precisam ser afastadas para que o serviço público de qualidade chegue ao cidadão paulistano.

Tais disposições que se pretende sustar, violam a garantia do livre acesso e do irrestrito gozo dos bens públicos de uso comum do povo pelos demais munícipes para beneficiar a parcela de moradores de rua, sendo incompatível com o princípio da igualdade.

Ora, é inadmissível que o direito de um indivíduo (no caso, o que se encontra em situação de rua) de atrapalhar a via pública seja priorizado em detrimento ao direito dos demais cidadãos paulistanos a terem livre acesso às ruas e avenidas da cidade.

Evidente que o presente Decreto Legislativo não visa perseguir ou prejudicar aqueles que já se encontram em situação precária, mas garantir o mesmo direito a todos os cidadãos de São Paulo, independentemente de sua condição financeira.

Da mesma forma que a situação econômica do indivíduo não pode ser utilizada como pretexto para absolvê-lo de um eventual crime cometido, o mesmo critério não pode ser levado em consideração para autorizar a violação dos direitos de uma grande parcela da sociedade.

Não é segredo que o engarrafamento é um dos maiores problemas da cidade de São Paulo. Desta forma, qualquer política que vise livrar as vias públicas de obstáculos e obstruções é fundamental para melhorar a qualidade de vida no trânsito.

De acordo com pesquisa da empresa britânica VitalityHealth, especializada em seguro médico privado, em parceria com a Universidade de Cambridge, pessoas que passam horas no trânsito, seja no volante ou dentro do transporte público, estão mais propensas ao stress e à depressão, além de enfrentarem problemas no sono e na produtividade.

Segundo o estudo, aqueles que enfrentaram viagens com mais de uma hora de duração tinham pior saúde mental e mostraram tendência de dormir menos do que as sete horas de sono recomendadas por noite. Em 2018, foi registrado que o paulistano gasta, em média, 2 horas e 43 minutos por dia no trânsito.

O presente projeto de lei não irá (e nem visa) resolver por completo este problema, mas tais dados são fundamentais para que se entenda que o engarrafamento na cidade deve ser tratado com a máxima seriedade.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Acredito plenamente que esse projeto beneficiará a toda população Paulista e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.